



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2116
DE 07 DE OUTUBRO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 44/2002, do vereador Antonio Aparecido Bacochina)

**DA DENOMINAÇÃO A ESTRADA
MUNICIPAL “COR 364”, CONFORME
ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se de “Estrada Municipal Hugo Bacochina”, a Estrada Municipal código “COR 364”, que tem seu início na Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy SPV 17, estendendo-se até a divisa limítrofe com o município de Santa Gertrudes.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de outubro de 2002; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 07 de outubro de 2002.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº 2196.

(Projeto de Lei nº 44/2002, do vereador Antonio Aparecido Bacochina)

DA DENOMINAÇÃO A ESTRADA
MUNICIPAL “COR 364”, CONFORME
ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se de “Estrada Municipal Hugo Bacochina”, a Estrada Municipal código “COR 364”, que tem seu início na Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy SPV 17, estendendo-se até a divisa limítrofe com o município de Santa Gertrudes.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de outubro de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1ª. Secretaria

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário

RECEBI
Cordeirópolis, 04 de 10 de 2002
José



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 44/2002, do vereador Antonio Aparecido Bacochina.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 44, de 2 de setembro de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2002.


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
RELATOR


JAIR APARECIDO DALFRÉ
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 44/2002, de autoria do vereador Antonio Aparecido Bacochina.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2002.

RUBENS METZNER
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº. 44, de 2 de setembro de 2002

Recebido(a) em 21/9/2002

às 17:53 horas

Secretaria Administrativa

DA DENOMINAÇÃO A ESTRADA MUNICIPAL "COR 364", CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se de Estrada Municipal "HUGO BACOCCHINA", a Estrada Municipal código "COR 364", que tem seu início na Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy SPV 17, estendendo-se até a *divisa limítrofe com o município de Santa Gertrudes*.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O homenageado "HUGO BACOCCHINA", nasceu em 13 de junho de 1900, na cidade de Cordeirópolis. Filho de Eugenio Bacochina e Maria Gazeta Bacochina. Foi casado com a Sra Joana Bertanha. Desta união nasceram dez (10) filhos: *Antonio, Eugenio, João, Beatriz, Aparecida, Leonardo, José, Maria Elena, Leonor e Odécio*, constituindo assim uma família que permaneceu unida, solidária e fraterna, graças a boa educação e exemplo que tiveram de seus pais e avós. Digno de respeito e admiração na cidade de Cordeirópolis, teve a sua vida marcada pelo esforço, disciplina e dedicação.

Retratar sua vida pressupõe, necessariamente, tem em conta seus profundos laços com sua cidade, onde constituiu família e se estabeleceu profissionalmente.

Começou a trabalhar logo cedo na área rural, com o objetivo de ajudar no sustento de sua família. Trabalhou por longos anos como Administrador da *Fazenda Bombocado, fazenda essa que faz parte da história do município de Cordeirópolis*.

Residiu sempre no município de Cordeirópolis, cidade que tanto amava como sua própria família, com a qual conviveu em grande harmonia, até que em 23 de abril de 1964, veio a falecer quando então contava com 64 anos de idade. Morreu como viveu. Entre afetos calor da amizade sincera dos seus amigos que são em Cordeirópolis uma grande legião. Ficou uma grande lacuna na comunidade, como também no município de Cordeirópolis, já que o senhor "HUGO", era muito querido e respeitado por todos.

O Sr. "HUGO", foi um cidadão voltado ao trabalho e a família que formou de maneira singela e honesta, gozou de moral e reputação ilibada, tendo uma vida marcada pela capacidade e integra probidade, tendo conquistado o respeito de todos os segmentos da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Pela honradez, pela dignidade, pela bondade irradiante, pelas metas realizadas, pelos dons e talentos com que Deus lhe aformoseou a personalidade, pela fé esclarecida, vivida e operosa, como chefe de família exemplar e como cidadão integral, por todos os lados que o encaremos na sua vida e na sua atuação teremos, em "HUGO BACOCHINA" o autêntico cristão que se identifica pelas boas obras, o ilustre cordeirópolense que exaltou sua gleba nativa pela posição impar de homem do campo, o brasileiro de escol que fez da sua vida na agricultura um escrínio de pujante civismo e sadia brasiliade.

Sempre soube honrar, com garbo e extrema dedicação a profissão de agricultor. E fez de seu trabalho um verdadeiro sacerdócio e sacerdócio opulentíssimo pelos méritos conquistados numa esteira enorme de benefícios.

Deixou marcas permanentes de sua força e dignidade em todos que a conheceram. Deixou a sua família uma herança imperecível: o exemplo da honradez, da probidade, das virtudes cívicas e morais. A saudade que ficou é a lembrança de uma grande homem no coração de todos, pois a morte é incapaz de romper uma relação com alguém que conhecemos, principalmente, alguém que passou por este mundo com decência, dignidade e convicto de que em vida foi cumpridor de seus deveres.

O presente projeto afigura-se como uma justa e merecida homenagem, um atestado efetivo, um certificado de relevância do trabalho desenvolvido por um homem honrado, honesto, trabalhador, humanitário e caridoso, requisitos necessários para o cabal exercício de reconhecimento público, pelo muito que fez em benefício de sua cidade.

A saudade que ficou deu lugar a lembrança de uma grande homem no coração de todos.

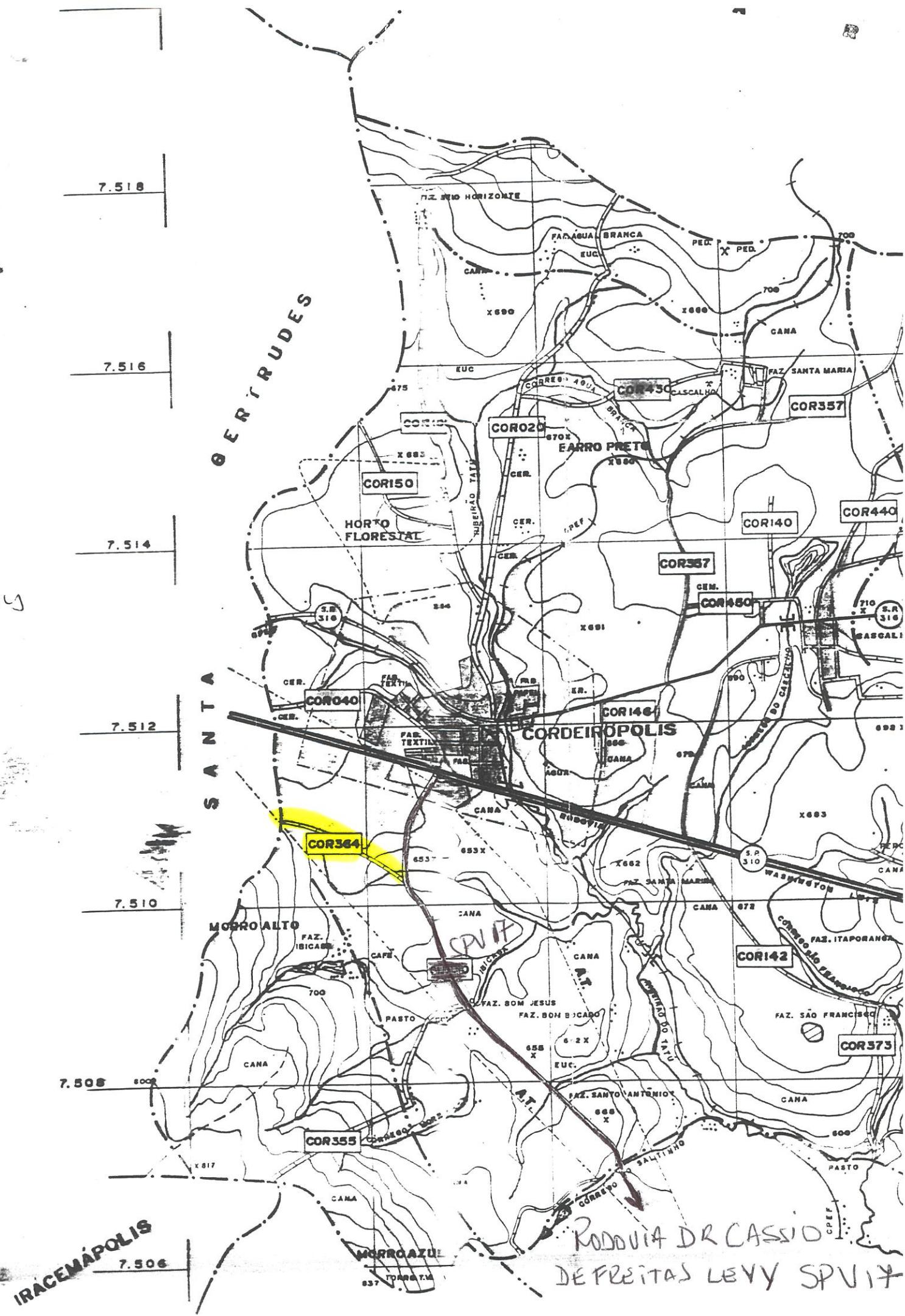
É incontestável a contribuição da família "BACOCHINA" para o progresso da cidade de Cordeirópolis, pois trata-se de família tradicional do município.

Assim, notória está a relevância da presente homenagem.

Em razão do exposto, é que este Vereador apresenta a presente propositura de lei, a qual, ao nosso ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte dos Pares desta Casa de Leis..

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2002.

ANTONIO APARECIDO BACOCHINA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 44, de 02 de setembro de 2002, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Antonio Aparecido Bacochina.

Assunto: Dá denominação à estrada municipal “COR-364”, conforme especifica.

Parecer:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a denominação de via pública localizada nesta urbe, atualmente identificada como estrada municipal “COR-364”, e que passará a denominar-se **Estrada Municipal “HUGO BACOCHINA”**.

Acompanham a presente propositura o currículo do homenageado e um mapa cartográfico com o trajeto da referida estrada em destaque, no qual, inclusive, constata-se que a sobredita estrada realmente inicia-se na Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy (SPV-17), estendendo-se até a divisa limítrofe com o Município de Santa Gertrudes.

A denominação de próprios, bairros, **vias** e logradouros públicos municipais é matéria de competência da Câmara Municipal, conforme preceitua o **inciso XIV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal**, sendo lícita, portanto, a iniciativa legislativa encaminhada pelo edil subscritor do projeto.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.

Cordeirópolis, 03 de setembro de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511

